Recorrente: Gabriela Caramuru Teles

Alega a recorrente que cumpriu as exigências do Edital 31/2021, embora tenha sido indeferida sua inscrição sob o seguinte fundamento:

> "não cumprimento da exigência do edital (item 3.1 combinado com 1.1.1 e 2.2) de apresentação de diploma de doutor registrado no ato da inscrição".

Afirma que, de fato, não anexou o documento. Afirma que está cursando o doutorado na USP, com tese depositada e banca marcada para o dia 5 de março de 2021 e a comprovação do doutoramento deve ocorrer na posse do cargo.

Alega que o indeferimento é ilegal, pois descumpre o disposto na Súmula 266 do STJ.

Requer o provimento do recurso.

Passo a decidir.

A Ata de Homologação das inscrições foi publicada no dia 23 de fevereiro de 2021, às 14 horas, conforme consta na informação do site http://www.direito.ufpr.br/portal/?p=25476.

Conforme a Resolução 92/06 – CEPE (fez-se referência expressa no Edital, item 6.13):

> Art. 6º (...)
>
> Parágrafo único. No caso de indeferimento da inscrição, o candidato poderá recorrer da decisão, com efeito suspensivo, ao conselho setorial, no prazo de 02 (dois) dias úteis após sua publicação, no mesmo local, site (no ícone recursos) ou pelo e-mail em que foi realizada a inscrição, devendo o mesmo receber a confirmação do recebimento do recurso

O envio o email com o recurso, conforme certificou a Secretaria dos Departamentos do Setor, foi no dia 26 de fevereiro de 2021, às 22:28h. Intempestivo, pois o prazo se esgotara no dia 25 de fevereiro.

Por esse fundamento, não conheço do recurso.

Prof. Dr. Rodrigo Luís Kanayama